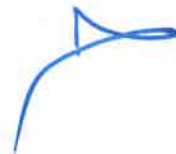




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 22/02/2018

N.º 11 / 2018

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	☐	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRPRI	☐	Madeira Tecnopólo	☐
IQ, IP -RAM	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRJD	☐	I.P.S.S.	☐
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☐	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐
Escolas Básicas e Secundárias	☒		☐

ASSUNTO: Compensação por caducidade do contrato a termo resolutivo - docentes contratados no ano escolar 2016/2017

Em referência ao assunto em epígrafe, informamos V. Ex.^a do seguinte:

A compensação por caducidade encontra-se prevista no n.º 3 do artigo 293.º e n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho¹, e no n.º 2 do artigo 344.º, n.º 4 do artigo 345.º e artigo 366.º do Código do Trabalho², aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Em súmula, a compensação por caducidade é devida quando ocorre a caducidade do contrato a termo resolutivo por motivo não imputável ao trabalhador.

Todavia, nos termos do artigo 45.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 (ORAM 2018), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro,

¹ Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alterado pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto.

² Aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro e 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

aos docentes contratados a termo resolutivo pela Secretaria Regional de Educação não é devida a compensação por caducidade se ocorrer a celebração de novo contrato até 31 de dezembro do ano escolar seguinte.

Deste modo, somente após a confirmação de que não houve colocação até 31 de dezembro de 2017, é que as escolas e serviços poderão efetuar o pagamento da compensação por caducidade dos contratos terminados em 2017, pagamento esse que só é devido a partir do dia 1 de janeiro de 2018, de acordo com o n.º 2 do artigo 45.º do ORAM 2018.

Note-se que, segundo um parecer exarado pelo departamento do Governo Regional responsável pela área das Finanças e da Administração Pública, a compensação pela caducidade apenas é devida quando exista uma quebra do vínculo de emprego público, pelo que não estão abrangidos os docentes que, até 31 de dezembro, tenham celebrado um contrato em funções públicas com outra entidade e para o exercício de outras funções.

A *contrario sensu*, os docentes que até 31 de dezembro tenham celebrado um contrato com entidades privadas, mesmo que para o exercício de funções docentes, mantêm o direito à compensação pela caducidade do contrato, uma vez que quebraram o vínculo de emprego público.

Quanto ao cálculo da compensação, é aplicável a seguinte fórmula ³:

$$\text{Valor da compensação por caducidade} = RD \times 18 \times ND / 365$$

Sendo:

RD (Remuneração diária) = Remuneração base mensal / 30 dias

ND: número de dias de duração do contrato, desde o seu início ao seu termo.

Nesta sequência, informamos que se encontra disponível na nossa página eletrónica, na

³ No caso dos contratos ininterruptos iniciados antes de 1 de agosto de 2014 (data de entrada em vigor da LTFP), de acordo com o n.º 2 do artigo 12.º das disposições preambulares da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a compensação é calculada do seguinte modo:

- Ao período de duração do contrato até à data de entrada em vigor da LTFP, o montante da compensação é o previsto no n.º 4 do artigo 252.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), na redação atual;
- Ao período de duração do contrato a partir da data referida na alínea anterior, o montante da compensação é o previsto na LTFP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

área Docente > Documentos, um modelo de requerimento que poderá ser utilizado pelos interessados para declararem que não obtiveram colocação até 31 de dezembro de 2017, nos concursos de pessoal docente da Região Autónoma da Madeira, da Região Autónoma dos Açores ou do continente.

Este modelo de requerimento autoriza ainda que o Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM), IP-RAM, disponibilize à Secretaria Regional de Educação os dados necessários à confirmação da situação contributiva entre 1 de setembro e 31 de dezembro do ano anterior.

Os modelos de requerimento dos docentes contratados para exercer funções nas escolas básicas e secundárias e escolas profissionais públicas, devem ser remetidos pela própria escola ao ISSM, IP-RAM, para efeitos de confirmação da situação contributiva, antes do pagamento da compensação pela caducidade do contrato. As demais situações devem ser remetidas a esta Direção Regional, para os devidos efeitos.

Alertamos ainda de que o pagamento das compensações deve ser realizado de acordo com a disponibilidade financeira da escola e em articulação com o Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da SRE (GUG).

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

DP/DSRHD

